

ACÓRDÃO

TC-022948.989.25-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Sérgio Mari Junior e Luíz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 10/12/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: TERMO DE ENCERRAMENTO. FALHA FORMAL PASSÍVEL DE RELEVAÇÃO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 09 de junho de 2026 até às 17h do dia 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento, com recomendação, do Termo de Encerramento do Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR